

CONTRATO Nº 064.07/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: GILNEI TIAGO DE FREITAS - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 23.079.511/0001-46, estabelecida na Rua 3 De Maio Nº 473 , Centro, Sério – RS, neste ato representada por Gilnei Tiago Freitas, CPF: 009.009.320-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo n.º 216, Edital de Pregão Presencial n.º 2232, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área Gestão em Saúde, visando o atendimento da demanda de serviços de alimentação de programas bem como adequações e investimento de recursos vinculados a Secretaria da Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

O Contratante pagará a Contratada, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, assim entendido como o preço justo e certo para total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

- 07 – SECRETARIA DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO
- 04 – DESPESAS COM RECURSOS VINCULADOS
- 10.301.0107.2.122 – Programa Melhoria e Acesso a Qualidade - PMAQ
- 3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.
- 122.0010.2.034 – Manutenção Geral da SSAS
- 3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.
- 10.302.0035.2.110 – PAB FIXO
- 3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajustamento dos Preços.

Os valores do presente contrato são fixos, sem condições de reajustamentos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado até o dia 05 do mês seguinte ao dos serviços prestados, mediante apresentação da correspondente nota de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

CLÁUSULA SETIMA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é o período compreendido entre a data de sua celebração até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Natureza Jurídica

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Utilizar, os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;
- b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário;
- c) Fiscalizar a CONTRATADA, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais, e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as tarefas a serem realizadas pela Contratada, no tempo em que estiver a sua disposição;
- d) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.

II - Da Contratada:

- a) Responder pela solidez, segurança e perfeição os serviços executados nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b) Aplicar normas e disposições da boa técnica de modo a garantir aos serviços prestados, um resultado eficaz;
- c) Cobrir despesas de alimentação, estadia, locomoção e outros que vierem a ocorrer;

d) Orientar os servidores que atuam nesta área para o bom cumprimento dos serviços;

e) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Infrações, Penalidades e Multas

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.

4 - À multa dobrada a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

5 - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 01(um) ano, por falta de médio porte;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de falta grave, tal como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE, através da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 09 de Maio de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GILNEI TIAGO DE FREITAS - ME
Gilnei Tiago de Freitas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____